

PARECER N.º 55/CITE/2019

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de tempo parcial de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.
Processo n.º 204/FH/2019

- 1.1. A CITE recebeu a 15.01.2019 do Coordenador do Serviço ... do ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., detentora da categoria de enfermeira, a exercer funções no **Serviço de ... do ...**, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).
- 1.2. A trabalhadora solicitou, em 11.12.2018, àquela entidade "*(...) cumprir qualquer horário entre as 8 e as 18 horas de qualquer dia da semana, feriados e fins de semana (...) nos termos do disposto no artigo 56.º do Código do Trabalho, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis (...) lhe seja atribuído um regime de horário de trabalho flexível para prestar assistência inadiável e imprescindível às suas duas filhas menores, (...) de 4 anos e (...) de 1 ano (...)*" por "*(...) não ter recursos familiares ou outros meios para garantir o apoio necessário às menores fora deste horário. (...)*", tal como indica no pedido.
- 1.3. Muito embora não conste do processo a data em que a trabalhadora foi efetivamente notificada da recusa, verifica-se, da análise dos documentos, que a Deliberação do Conselho de Administração sobre este pedido, ao ter ocorrido no dia 04.01.2019, implicou a ultrapassagem do prazo previsto no n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, que é de 20 dias para notificar a trabalhadora, que terminou no dia 31.12.2018, tendo em conta que o pedido desta foi rececionado por aquela no dia 11.12.2018, como se referiu.
- 1.4. Nestas circunstâncias, por ter sido ultrapassado prazo legal de 20 dias sem que a trabalhadora tivesse sido notificada da recusa, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 8 deste mesmo artigo 57.º, deve o pedido desta considerar-se aceite nos seus precisos termos.
- 1.5. Assim sendo, considerando os dados que integram o processo instrutor, a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade

empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o mesmo considera-se aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.